



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB**

**PROCESSO N. 00140206120208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**PROCESSO N.º 00140206120208172001**

**APELADA: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO**

**APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEEXISTENTE**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outros sinistros ocorridos em 12/05/2014 e 08/12/2012, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de R\$ 4.893,75 além dos R\$ 7087,50 pagos em relação ao sinistro em análise.

**Sinistro ocorrido em 08/12/2012** – regulação administrativa nº 2013260670– pagamento no valor de 2.531,25 – referente à JOELHO DIREITO 75 %.

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

### DADOS DO SINISTRO

<b>Número:</b> 2013260670	<b>Cidade:</b> Abreu e Lima	<b>Natureza:</b> Invalidez
<b>Vítima:</b> JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO	<b>Data do acidente:</b> 08/12/2012	<b>Emissor do Arnaldo parecer:</b> Kacelnik
<b>Seguradora:</b> CIA EXCELSIOR DE SEGUROS	<b>Prestadora:</b> IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA	<b>CRM do médico:</b> 17727

### PARECER

**Data da análise:** 16/05/2013  
**Valorização do IML:**  
**Perícia médica:** Sim  
**Diagnóstico:** Traumatismo em joelho direito com lesão ligamentar, com lesão de LCA e ligamento colateral medial  
**Resultados terapêuticos:**  
**Sequelas permanentes:** Comprometimento parcial aos movimentos do joelho direito.  
**Sequelas:** Com sequela  
**Conduta mantida:**  
**Quantificação das sequelas:**  
**Documentos complementares:**  
**Observações:**  
**Valor pleiteado:** 3.375,00  
**Médico avaliador:** GALDINO LEONARDO  
**UF do CRM do médico:**

### DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Danos não definidos.			

**Valor avaliado:** 2.531,25

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	21/06/2013
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.531,25

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 03122  
CONTA: 000000012542-7

---

Nr. da Autenticação EB713E5C469962AF

**Sinistro ocorrido em 12/05/2014** – regulação administrativa nº 3150109258 – pagamento no valor de R\$ 2.362,50– referente à MID 25 %.

<b>PARECER DE PERÍCIA MÉDICA</b>			 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT																
<b>DADOS DO SINISTRO</b>																			
Número: 3150109258 Vítima: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO	Cidade: Abreu e Lima Data do acidente: 12/05/2014	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A																	
<b>PARECER</b>																			
Diagnóstico: Contusão em joelho direito + lesão corto contusa.																			
Descrição do exame: Discreta limitação na ADM do joelho direito com presença de crepitação a movimentação ativa e passiva, força no médico pericial: MID preservada. Marcha claudicante																			
Resultados terapêuticos: Desbridamento + síntese de lesão corto contusa. Fez 20 sessões de fisioterapia																			
Sequelas permanentes: Limitação funcional leve em MID																			
Sequela: Com sequela																			
Data da perícia: 17/04/2015																			
Conduta mantida:																			
Observações:																			
Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba																			
CRM do médico: 21266																			
UF do CRM do médico: PE																			
<b>DANOS</b>																			
<table border="1"><thead><tr><th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th><th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th><th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th><th>% Apurado</th><th>Indenização pelo dano</th></tr></thead><tbody><tr><td>Perda funcional completa de um dos membros inferiores</td><td>70 %</td><td>Em grau leve - 25 %</td><td>17,5%</td><td>R\$ 2.362,50</td></tr><tr><td></td><td></td><td>Total</td><td>17,5 %</td><td>R\$ 2.362,50</td></tr></tbody></table>					DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50			Total	17,5 %	R\$ 2.362,50
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano															
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50															
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50															

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/04/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03122

CONTA: 000000012542-7

Nr. da Autenticação 5B1BEADC8E870252

Sinistro ocorrido em 18/10/2019(caso em tela) – regulação administrativa nº 3200024339 – pagamento no valor de R\$ 7.087,50.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora <b>LÍDER</b> Administradora do Seguro DPVAT	
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3200024339	Cidade: Abreu e Lima		Natureza: Invalidez Permanente	
Vítima: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO	Data do acidente: 18/10/2019		Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A	
<b>PARECER</b>				
<b>Diagnóstico:</b> FRATURA DE TIBIA DIAFISARIA BILATERAL				
<b>Descrição do exame físico:</b> VÍTIMA COM CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DA TIBIA ESQUERDA, LIMITAÇÃO NA FLEXÃO DO JOELHO (85 GRAUS), DEFÍCIT DE FORÇA DE GRAU MÉDIO. MEMBRO INFERIOR DIREITO COM DEFÍCIT DE FORÇA DE GRAU MÉDIO, LIMITAÇÃO NA FLEXÃO PLANTAR DO TORNozelo (CERCA DE 35 GRAUS). APRESENTA CICATRIZES CIRURGICAS, CLAUDICAÇÃO DA MARCHA (+++/++++).				
<b>Resultados terapêuticos:</b> TRATAMENTO CIRÚRGICO, HASTE INTRA MEDULAR, FISIOTERAPIA EVOLUI COM CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DAS FRATURAS ALTA MÉDICA				
<b>Sequelas permanentes:</b> DEFÍCIT FUNCIONAL MODERADO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DEFÍCIT FUNCIONAL MODERADO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO				
<b>Sequelas:</b> Com sequela				
<b>Data do exame físico:</b> 31/01/2020				
<b>Conduta mantida:</b>				
<b>Observações:</b> VÍTIMA INDENIZADA SINISTRO ANTERIOR, 3150109258, EM 25 % DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, APÓS NOVA AVALIAÇÃO RECEBE INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.				
VÍTIMA INDENIZADA SINISTRO ANTERIOR 3150109258, EM 25 % DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, COMO, NO SINISTRO ATUAL A VALORAÇÃO É 50% EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E 50% EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, OPTADO POR COLOCAR 100% EM MEMBRO INFERIOR, PARA QUE O VALOR CALCULADO PELO SISTEMA SEJA EQUIVALENTE AOS 25% EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E 50% EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO VALORADO NESTE SINISTRO				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau completo - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

21/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

7.087,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03122

CONTA: 000000012542-7

Nr. da Autenticação BC2545499825E452

**Dessa forma a apelada já recebeu a quantia de R\$ 11.981,25 em relação aos membros inferiores!!!!**

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO.** Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

**(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

A parte autora já fora indenizada no então valor apurado no laudo pericial referente ao membro inferior esquerdo, não lhe sendo devido mais qualquer valor remanescente.

Quanto a lesão no membro inferior direito apurada no ilustre laudo, cumpre esclarecer que o autor já recebeu o valor de R\$2.531,25 referente a sinistro ocorrido em 08/12/2012.

Ocorre que a parte autora não comprova ter adquirido tal lesão no acidente ocorrido em 18/10/2019, discutido na presente lide.

Desta forma, resta demonstrada a ausência de nexo causal entre o suposto sinistro e a lesão mencionada haja vista que, conforme demonstram os documentos em anexo, a mesma fora adquirida em sinistro ocorrido em 08/12/2012.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que *sejam* julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00140206120208172001.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819